

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Alcobaça*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº839.....

### CHAMADA PÚBLICA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....



**LEI Nº839**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**



**LEI Nº839 DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS E MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaca, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os imóveis públicos e particulares utilizados pela administração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas, os bens móveis de propriedade da municipalidade e particulares utilizados pela administração pública, só poderão ser identificados nas cores componentes da bandeira do Município de Alcobaca.

**§ 1º** - Nos Timbres dos documentos e Materiais Escolares só poderão constar os símbolos e cores oficiais da Bandeira do Município.

**§ 2º** - Fica a administração pública autorizada a utilizar os impressos e plotagens já confeccionados pelo prazo de 18 meses a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - A utilização das cores da Bandeira no Município deverá constar quando da construção ou reforma dos bens municipais.

**Art. 3º** - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com as suas cores originais de fábrica, devendo ser identificados através de Logomarca nas cores componentes da Bandeira do Município de Alcobaca;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município; e

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta da União ou do Estado.

**Art. 5º** - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 6º** - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 7º** - Fica proibida a utilização de cores e slogans de partidos políticos nos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e nos bens móveis e imóveis de particulares a serviço da Administração Pública.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca-BA, 05 de Julho de 2021.

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CHAMADA PÚBLICA Nº. 3-2021**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação na composição dos kits de gêneros alimentícios da alimentação escolar, para os estudantes da rede pública municipal deste município.

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2021 CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº. 3-2021**

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto a homologação do resultado do julgamento, tendo como habilitado(s) e Vencedor(es) os Grupo(s) Formal(is): Cooperativa dos Pequenos Prod. e Empreended. da Costa do Descobrimento – CNPJ: 19.563.555/0001-70; Cooperativa Agropecuária do Extremo sul da Bahia – CNPJ: 15.056.631/0001-08 e Associação dos Produtores Rurais da Costa da Baleia e do Descobrimento do Extremo Sul da Bahia - CNPJ: 18.259.695/0001-96. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador e ainda, tomando por base o “Despacho” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do processo. Assim, HOMOLOGO o Resultado de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação em favor dos vencedores: Cooperativa dos Pequenos Prod. e Empreended. da Costa do Descobrimento; Cooperativa Agropecuária do Extremo sul da Bahia e Associação dos Produtores Rurais da Costa da Baleia e do Descobrimento do Extremo Sul da Bahia. Convoque-se as mesmas para os demais procedimento e por conseguinte, assinatura do(s) contrato(s). Alcobaça-BA, 20 de julho de 2021 - Gilvaldo Muniz - Prefeito Municipal.